PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 534/13

Considerando que a publicidade *BUSDOOR* tornou-se grande em ônibus da Bahia, havendo no mercado cerca de 2.200 ônibus em 20 empresas de transporte, que oferecem ao cliente a escolha de 400 roteiros;

considerando que o contrato *BUSDOOR* é uma prestação de serviço, portanto fato gerador de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, grande fonte de receita para esta Municipalidade, que representa uma importante forma de arrecadação além de outras prestações de serviços;

considerando que o ISS é um tributo de competência do Município, seu fato gerador é a prestação de serviço, de acordo com a lista de atividades estabelecida pela Lei Complementar 116/2003, e a alíquota aplicada pode chegar até 5% sobre o valor da prestação do serviço;

considerando que, dos três bilhões de reais que o Município arrecadou em 2010, cerca de 46% corresponderam a receita própria, da qual os principais itens são o ISS (17,5%) e o IPTU (6,6%);

considerando que legislar sobre concessão e permissão tem previsão na Lei 8.987/95, que é uma Lei ordinária de caráter nacional, assim estabelece normas gerais para os quatro entes da federação, "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta Lei, buscando atender as peculiaridades das diversas modalidades de seus serviços" (art. 1º, parágrafo único da Lei 8987/95), e a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem legislar sobre essa matéria para adaptar os seus serviços, respeitando a Lei de licitações;

considerando que a lei disporá sobre a política tarifária" (art. 175, Parágrafo Único, III da CF), a tarifa é a principal fonte de arrecadação do concessionário ou permissionário, tem a natureza jurídica de preço público, não se submetendo ao regime jurídico tributário (princípio da legalidade e anterioridade), ou seja, não precisa de lei para ser instituída e pode ser cobrada no mesmo exercício financeiro;

considerando que o valor inicial da tarifa é o valor da proposta ganhadora da licitação, "a tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato" (art. 9º da Lei 8987/95);

considerando que os contratos administrativos podem prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro" (art. 9º, §2º da Lei 8.987/95), e a alteração deverá assegurar o lucro do contrato e, ao mesmo tempo, estabelecer tarifas módicas;

considerando que, nos contratos de concessão, há a possibilidade de alterações unilaterais da tarifa em razão de situações imprevisíveis e supervenientes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, "em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração" (art. 9º, §4º da Lei 8.987/95), trata-se da Teoria da Imprevisão;

considerando que, além da política tarifária, o poder concedente pode prever, no edital de licitação, novas fontes alternativas de arrecadação com a finalidade de manter a modicidade das tarifas -por exemplo, exploração de publicidade nos ônibus -, dessa forma, a concessionária pode promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 17, Parágrafo Único da Lei 8.987/95) sem prejuízo para o mesmo, ou seja, o Poder Público pode estabelecer uma cota parte do valor arrecadado de ISS proveniente de publicidade *BUSDOOR* para destinar exclusivamente ao deslocamento de estudantes das escolas municipais, fomentando a educação e desonerando as famílias em seu orçamento, evitando o baixo índice de evasão nas escolas, promovendo a paz social;

considerando que, neste ano de 2013, foi aprovado e sancionado o Estatuto da Juventude;

considerando que o Estatuto da Juventude prevê uma série de medidas de fomento e assegura direitos e deveres da juventude;

considerando que existe previsão legal para que o Poder Legislativo atue fiscalizando e fomentando políticas públicas para a juventude;

considerando que este vereador possui importantes trabalhos desenvolvidos para a juventude, e sugere ao chefe do Executivo local que destine parte do ISS arrecadado com o contrato de publicidade *midiabus* (*BUSDOOR*) para aplicação em políticas públicas para a juventude, e espera assim, que sua Indicação seja de grande contribuição para a nossa sociedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja repassado parte do ISS proveniente da arrecadação em publicidade na modalidade *BUSDOOR* para políticas públicas para a juventude.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA